



## RESOLUÇÃO Nº 8, DE 08 DE JULHO DE 2022

Dispões sobre as diretrizes e regras a serem observadas nas Transações com Partes Relacionadas – TPR, observando os altos padrões de Governança Corporativa das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte - CEASA/RN, conforme Ata do Conselho de Administração (15300515) de 06/07/2022 constante do processo de nº 03110001.000264/2022-81.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da entidade, e

**CONSIDERANDO** que a CEASA-RN foi criada com o objetivo de oferecer uma estrutura para que agricultores, comerciantes, cooperativas e empresas do agronegócio realizem operações comerciais no atacado e varejo de produtos hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios, visando implementar uma política de produção e abastecimento de hortifrutigranjeiros no RN;

**CONSIDERANDO** que a CEASA-RN se constitui como uma empresa de economia mista e está vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE-RN);

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de controles internos que atendam os princípios da transparência e a legalidade visando o alcance dos objetivos planejados;

**CONSIDERANDO** a adequação o art. 8º, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 13, inciso VII, do Decreto Federal n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** que a construção desta Resolução visa assegurar maior transparência, eficácia e efetividade para o cumprimento dos objetivos da CEASA/RN, em conformidade, também, com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a Política de Transações com Partes Relacionadas, com o objetivo de fixar diretrizes acerca do relacionamento das Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte. – CEASA/RN com seus principais públicos estratégicos, que possuam interesse nos trabalhos e na atuação desta Estatal, entendidos como partes interessadas na Empresa (*Stakeholders*).

Art. 2º A presente Política está fundamentada na Lei Federal n.º 13.303/2016, em seu art. 8º, inciso VII, que exige a “elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração” e no Estatuto Social da CEASA/RN.

Art. 3º São princípios orientadores da presente Política:

I - buscar as melhores providências ao tratar de conflito de interesses;

II - garantir a transparência, informando ao mercado e à sociedade sobre os termos, condições e partes envolvidas em qualquer transação;

III - observar as melhores práticas de governança corporativa em qualquer transação;

IV - agir conforme o interesse da Empresa, observando, ainda, os deveres de boa-fé e eficiência, de lealdade e diligência;

V - observar os seguintes conceitos:

a) competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

b) conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Empresa;

c) transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

d) equidade: contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas;

e) comutatividade: as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

Parágrafo único. As normas atribuídas a essa política aplicam-se a todos os administradores e colaboradores da CEASA/RN, sendo aplicável às transações realizadas com as pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 4º Para os fins previstos nesta Política entende-se por:

I - Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

II - Transação com Parte Relacionada: é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a empresa e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, abrangendo, mas não se resumindo ao relacionamento:

a) entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;

b) entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiarem de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;

c) de uma empresa com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados;

d) de uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa; e

e) de uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

III - parte relacionada: pessoa física ou jurídica com a qual a empresa tenha relacionamento direto ou indireto, considerando-se, ainda:

a) uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

1. tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;

2. tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou

3. for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

b) uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

1. a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
2. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint ventures*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
3. ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
4. uma entidade está sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
5. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na alínea 'a';
6. uma pessoa identificada na alínea 'a', item '1', tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

IV - pessoal com tomada de decisão: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da empresa, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro);

V - influência significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas, abrangendo, mas não se resumindo às influências obtidas por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas;

VI - comutatividade: condição em que a relação é proveitosa para todas as partes contratantes, observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca;

VII - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, abrangendo, mas não se resumindo a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento;

VIII - membros próximos da família: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados nos negócios desses membros com a empresa e incluem: os filhos, cônjuge ou companheiro(a); os filhos do cônjuge ou de companheiro(a); e seus dependentes, de seu cônjuge ou companheiro(a);

IX - dever de diligência: obrigação do administrador em cumprir suas funções com responsabilidade e zelo;

X - dever de lealdade: obrigação pessoal de negociar buscando atender ao interesse da empresa que representa, da melhor forma possível;

XI - condições de mercado: são aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da CEASA/RN que não sejam Partes Relacionadas;

XII - controle conjunto (*joint venture*): união entre duas ou mais empresas que estabelece alianças estratégicas por um objetivo comercial comum, por tempo determinado, sem que cada uma delas perca a identidade própria.

Art. 5º Considera-se conflito de interesses quaisquer situações geradas pelo confronto entre interesses públicos e interesses privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Parágrafo único. O conflito de interesses deve ser prevenido e combatido no âmbito das Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S.A. – CEASA/RN, sendo que as situações que configuram tal conflito se aplicam aos administradores, aos membros dos Conselhos e de eventuais comissões de auditoria, e aos funcionários, servidores, empregados e colaboradores desta Estatal, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 6º Consideram-se situações caracterizadoras de conflito de interesses, dentre outras:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, obtida em razão das atividades exercidas na CEASA/RN, em proveito próprio ou de terceiros, mesmo findo o exercício de cargo ou emprego no âmbito desta Estatal;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo e/ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto à CEASA/RN ou a Órgãos e Entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CEASA/RN;

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público esteja vinculado;

VIII - intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante Órgão ou Entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

IX - prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

X - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

XI - celebrar, com Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual, contrato de serviço de consultoria, assistência técnica ou assessoramento, vinculados, ainda que indiretamente, ao Órgão ou Entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego, não sendo passível de restrição o pagamento de horas/aula a instrutores e professores, mesmo que dirigente ou empregado da CEASA/RN.

Parágrafo único. Qualquer desvio no cumprimento desta Política deverá ser apurado de forma criteriosa, identificando os motivos pelos quais houve o descumprimento desta Política, bem como determinando as ações necessárias, dentre as quais a suspensão de todos os eventuais pagamentos programados à Parte Relacionada.

Art. 7º Qualquer violação desta Política deverá ser comunicada imediatamente à CEASA/RN, na pessoa do Diretor-Presidente.

Art. 8º As Transações com Partes Relacionadas devem atender aos termos e condições de mercado e às regras e diretrizes estabelecidas nesta Política e, ainda, estar em consonância com as demais práticas de governança corporativa adotadas pela CEASA/RN.

Art. 9º As Transações com Partes Relacionadas devem ser proveitosas às partes contratantes, observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

Art. 10. A análise da Transação com Parte Relacionada deve ser realizada por grupo multidisciplinar de empregados, mediante a elaboração de parecer técnico conclusivo sobre sua adequação aos termos e condições de mercado e a comutatividade.

Art. 11. As Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito, mediante especificação de suas principais características e condições, tais como: preços; prazos; garantias; impostos e taxas; matriz de riscos, regime e forma de contratação; direitos e responsabilidades; e obtenções de licenças.

Art. 12. As contratações com partes relacionadas devem ser monitoradas, observando-se o seu atendimento aos requisitos estabelecidos nesta política no curso da execução do contrato.

Art. 13. Compete à Diretoria Administrativa, juntamente com a Diretoria Financeira, negociar e deliberar a respeito de Transações com Partes Relacionadas, agindo em conformidade com o interesse da empresa, de modo independente à parte relacionada, de forma refletida e fundamentada e com transparência

Parágrafo único. Cabe à Diretoria Administrativa, juntamente com a Diretoria Financeira, a responsabilidade de fazer publicar, nas demonstrações financeiras, notas explicativas detalhadas sobre transações entre a Empresa e partes relacionadas.

Art. 14. Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar a Política de Transações entre Partes Relacionadas, e as revisões anuais;

II - examinar as violações às diretrizes previstas para as transações entre partes relacionadas, e adotar as medidas cabíveis.

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração avaliar e monitorar, em conjunto com a Diretoria, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Empresa.

Art. 16. Compete a todos os servidores, empregados e colaboradores de qualquer natureza observar esta Política e relatar qualquer comportamento, que seja contrário às diretrizes estabelecidas.

Art. 17. São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

I - aquelas realizadas em condições distintas das de mercado e/ou de forma a prejudicar os interesses da Empresa;

II - aquelas que envolvam a participação de colaboradores e Administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Empresa;

III - realizadas em prejuízo da Empresa, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas;

IV - concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a Acionistas Controladores e Administradores;

V - transação que seja estranha ao objeto social da Empresa e sem a observância de limites previstos no Estatuto Social e demais regras fixadas pela Administração;

VI - transação com Administradores que envolvam o recebimento de valores extraordinários para a prática de ato que esteja incluído em suas atribuições e que não estejam formalmente previstos na Política de Remuneração de Administradores.

Art. 18. As dúvidas acerca das disposições da presente Política, e possíveis casos omissos, deverão ser esclarecidas pela Diretoria.

Art. 19. A presente política será revisada, anualmente e atualizada, sempre que necessário.

Art. 20. O Formulário de Informações de Partes Relacionadas e Membros Próximos da Família, constante do Anexo Único, deverá ser aplicado ao quadro atual da CEASA/RN e às pessoas que doravante venham a integrá-lo.

Art. 21. A presente Política entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

**GUILHERME MORAES SALDANHA**

Presidente do Conselho de Administração da CEASA/RN

*(assinado eletronicamente)*

**ANEXO ÚNICO****FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DE PARTES RELACIONADAS E MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA**

Pelo presente instrumento, Sr(a). [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da carteira de identidade [órgão expedidor] nº [...], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº [...], com endereço comercial na [...], doravante denominado(a) simplesmente “Declarante”, na qualidade de [cargo] da Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte - CEASA/RN, vem, por meio deste, declarar que conhece e compreende a Política de Transações com Partes Relacionadas da CEASA/RN (“Política”) em sua íntegra e se obriga pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras, estando ciente das consequências pelo seu descumprimento. Além disso, o(a) Declarante informa abaixo as listas de entidade(s) e de Membros Próximos de sua Família considerados Partes Relacionadas, nos termos da Política:

**Entidades, com Razão Social, CNPJ, Cidade/País, Segmento e Relação.**

**Membros próximos da família, com Nome, CPF, Cidade/País e Relação de Parentesco.**

O Declarante firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo.

Natal/RN, em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Declarante**



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MORAES SALDANHA**, **Secretário de Estado**, em 08/07/2022, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15304794** e o código CRC **2788AD5F**.